



## Gabinete do Prefeito

Juntos pelo bem de todos

Lei N° 415/2012

de 04 de abril de 2012

**EMENTA:** "DISPÕE SOBRE O VALOR DO PISO VENCIMENTAL PARA OS SERVIDORES DO GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - MAG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MADALENA-CEARÁ, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Nenhum servidor do Grupo Ocupacional do Magistério da Educação Básica (MAG) perceberá vencimento básico inferior ao piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, instituído pela Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, que corresponderá a R\$ 1.451,00 (um mil, quatrocentos e cinquenta e um reais), reajustando em 22,22% (vinte e dois vírgula vinte e dois por cento).

**Parágrafo único.** O vencimento básico referente às demais jornadas de trabalho será proporcional à efetiva jornada do servidor.

**Art. 2º.** Aos professores com graduação do Grupo Ocupacional do Magistério da Educação Básica (MAG) igualmente será concedido o reajuste no mesmo percentual de 22,22% (vinte e dois vírgula vinte e dois por cento) sobre seus respectivos vencimentos-base.

**Art. 3º.** Às Funções Gratificadas a que se referem o Anexo VI da Lei Municipal nº 338, de 23 de dezembro de 2009, igualmente será concedido o reajuste no mesmo percentual de 22,22% (vinte e dois vírgula vinte e dois por cento) sobre seus respectivos vencimentos-base.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria da Secretaria da Educação.



## Gabinete do Prefeito

Juntos pelo bem de todos

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos efeitos financeiros dos profissionais do Magistério Nível Médio, que vigorarão a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2012.

**Art. 6º.** Os efeitos financeiros dos profissionais do Magistério com Graduação e das Funções Gratificadas retroagirão a 1º (primeiro) de março de 2012.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena-Ce., em 04 de abril de 2012.

**Antonio Wilson de Pinho**  
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO VI, a que se refere o Art. 9º da Lei nº 338/2009 de 23 de Dezembro de 2009.

### Estrutura Nominal dos Cargos de Confiança.

| FUNÇÃO   | SÍMBOLO | QUANT. | GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO |
|--|---------|--------|------------------------|
| Diretor Geral de Escola I (acima de 800 alunos)            | FG - 1  | 01     | 542,55                 |
| Diretor Geral de Escola II (de 301 a 800 alunos)           | FG - 3  | 04     | 362,12                 |
| Diretor Geral de CEIs (a partir de 180 alunos)             | FG - 3  | 02     | 362,12                 |
| Coordenador Pedagógico de Escola I (acima de 800 alunos)   | FG - 3  | 02     | 362,12                 |
| Coordenador Pedagógico de escola II (de 301 a 800 alunos)  | FG - 4  | 04     | 181,68                 |
| Coordenador Pedagógico de Escola III (de 101 a 300 alunos) | FG - 5  | 10     | 144,35                 |
| Coordenador Pedagógico de CEIs                             | FG - 5  | 03     | 144,35                 |
| Coordenador Municipal de Pólo                              | FG - 4  | 08     | 369,35                 |
| Coordenador Municipal de Ensino                            | FG - 2  | 05     | 433,05                 |
| Coordenador Municipal de Articulação e Gestão Escolar      | FG - 2  | 01     | 433,05                 |

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena-Ce., em 04 de abril de 2012.

Antonio Wilson de Pinho  
Prefeito Municipal